



PROCESSO N° 1123/15

PROCOLO N° 13.766.102-0

PARECER CEE/CEIF N° 277/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RODOLFO GONÇALVES  
DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1701/15 SUED/SEED, de 12/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 11/09/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, s/n, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1418/12, de 02/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/04/12 até 26/04/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1050/94, de 24/02/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2302/00, de 10/07/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7215/12, de 27/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/10 até 10/07/15. (fl.96)

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Através da presente justificamos que o atraso no envio do processo de renovação... em função de que os extintores estavam com prazo de validade vencidos, e a Prefeitura Municipal de nosso município...estava em licitação das mesmas...que somente foi fornecido após as exigências atendidas. (fl.128).



PROCESSO N° 1123/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 105:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 2460 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTAB.: 01162 - RODOLFO G DA SILVA, E E DO C-EF ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

| DISCIPLINAS |                   | 6  | 7  | 8  | 9  |  |  |  |  |  |  |
|-------------|-------------------|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| BNC         | ARTE              | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | CIENCIAS          | 3  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | EDUCACAO FISICA   | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | ENSINO RELIGIOSO  | 1  | 1  |    |    |  |  |  |  |  |  |
|             | GEOGRAFIA         | 2  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | HISTORIA          | 3  | 2  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|             | LINGUA PORTUGUESA | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |  |
|             | MATEMATICA        | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |  |
| BNC         | SUB-TOTAL         | 23 | 23 | 23 | 23 |  |  |  |  |  |  |
| PD          | L. E. M. - INGLES | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
| PD          | SUB-TOTAL         | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|             | TOTAL GERAL       | 25 | 25 | 25 | 25 |  |  |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Janeiro DE 2013

*Ozália de Fátima Nesi Lavina*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Ozália de Fátima Nesi Lavina  
DEC 788/11 14/03/2011 RG 3544370-3  
Chefe NRE/FB

*Genésio O. Andrade*  
Diretor  
Res. N° 06012/11  
D.O.E. N° 8825 de 06/01/2012

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 103:

| Ano                | Matriculas |        |        |        |        | Desistentes |        |        |        |        | Transferidos |        |        |        | Reprovados |        |        |        | Concluintes/Egressos |        |        |        |        |        |        |
|--------------------|------------|--------|--------|--------|--------|-------------|--------|--------|--------|--------|--------------|--------|--------|--------|------------|--------|--------|--------|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                    | Ano 10     | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 10      | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 | Ano 10       | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14     | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13               | Ano 14 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 | Ano 13 | Ano 14 |
| 6º Ano             | 6          | 22     | 14     | 8      | 8      | 6           | 1      | 0      | 0      | 0      | 0            | 5      | 2      | 0      | 0          | 0      | 4      | 0      | 0                    | 0      | 5      | 13     | 12     | 8      | 8      |
| 7º Ano             | 8          | 14     | 17     | 8      | 8      | 11          | 1      | 0      | 0      | 0      | 0            | 2      | 3      | 1      | 1          | 0      | 1      | 3      | 0                    | 0      | 7      | 11     | 11     | 7      | 7      |
| 8º Ano             | 11         | 10     | 13     | 12     | 6      | 9           | 0      | 0      | 0      | 0      | 2            | 2      | 3      | 1      | 1          | 0      | 0      | 0      | 0                    | 0      | 9      | 9      | 10     | 11     | 5      |
| 9º Ano             | 11         | 13     | 9      | 6      | 11     | 7           | 1      | 0      | 0      | 0      | 0            | 1      | 2      | 2      | 0          | 0      | 0      | 0      | 0                    | 0      | 9      | 11     | 7      | 6      | 11     |
| ENSINO FUNDAMENTAL |            |        |        |        |        |             |        |        |        |        |              |        |        |        |            |        |        |        |                      |        |        |        |        |        |        |



PROCESSO N° 1123/15

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 247/15, de 11/09/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mary Teresinha Bernardi, licenciada em Geografia, Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, e Leila de F. Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 31/12/15.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 121).

Consta à fl. 122, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Francisco Beltrão, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1693/15 da CEF/SEED, de 29/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, de Santo Antônio do Sudoeste.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.



PROCESSO N° 1123/15

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 04/12/15, a justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (fl. 128).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/15 até 10/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, e atualização da Licença Sanitária que expirará em 31/12/15.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1123/15

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE